

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 100/2023-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

Segundo o edital de licitação 06/2023 – pregão presencial 04/2023, do Município de Agronômica, Departamento de Assistência Social, o certame tem como **objeto serviço de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções e crédito e débito, denominados cartão cidadania destinado às famílias com direito a benefícios sociais da secretaria municipal de assistência social.**

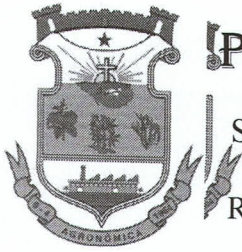
Após a realização de diversos atos administrativos dentro deste processo, aberto as propostas, as propostas das empresas empresa PRIME e da empresa ENOQ foram consideradas inexequíveis.

A empresa PRIME apresentou recurso contra esta decisão onde sustenta a exequibilidade de sua proposta e pugnou pela inexequibilidade da proposta da empresa ENOQ.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

A proposta da empresa ENOQ já havia sido considerada inexequível anteriormente, motivo pelo qual resta prejudicado qualquer análise sobre, até mesmo porque não existe nenhuma manifestação da empresa em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Não irei repetir tudo o que já foi descrito no corpo do parecer 76/2023, pois as razões de recursos, da empresa PRIME refere-se tão somente a ausência de previsão legal para desclassificação do licitante, sustentando que não pode o Município dizer qual será a margem de lucro do contratado.

Como já mencionei anteriormente “*não cabe ao Município determinar margem de lucros dos seus fornecedores e prestadores de serviços, devendo apenas existir margem e que o valor não contrato não seja acima do mercado. Todavia considerando que o valor de R\$315.000,00 (...) é apenas uma expectativa de contratação, entendo que a proposta também é inexequível*”.

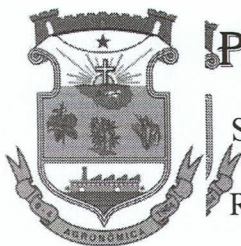
A própria empresa alega que irá ter um lucro de pouco mais de cinco reais, se todo o valor for contratado. Salvo melhor juízo, não me parece que uma proposta nesse patamar possa ser considerada exequível, e ao contrário do que foi afirmado pelo recorrente, a previsão de que os contratos administrativos sejam exequíveis está prevista na lei de licitações, sendo uma garantia ao Estado.

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

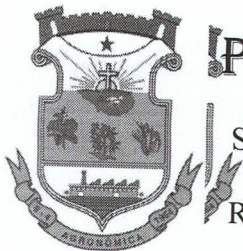
b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

Não me parece que seja seguro ao município dispendir tamanho recurso com uma empresa que não terá lucro ou lucro quase zero.

Assim sendo salvo melhor juízo, entendo que o recurso apresentado pela empresa PRIME não merece conhecimento em relação a inexecutabilidade da proposta da empresa ENOQ, em face de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

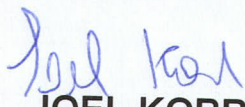
referida empresa já foi desclassificada pela Comissão de Licitações, e merece conhecimento e desprovisionamento em relação a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa PRIME.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo não conhecimento e desprovisionamento do recurso apresentado pela empresa PRIME.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 01 de Novembro de 2023.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561